

OIT e SAÚDE laboral em tempos de COVID-19

Luciane Cardoso Barzotto

Saúde-

- OMS “é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, não somente a ausência de doença ou enfermidade.”
- “ações de Saúde do Trabalhador”, como competência do SUS foi inscrita na Lei 8.080/80 como sendo (art.6º, § 3º)

**ONU –
DDHH art. XXV (saúde),
PIDESC, de 66, reconheceu no
art. 12, n. 1, o direito da
pessoa desfrutar o mais
elevado nível possível de de
saúde física e mental**

disponibilidade,

acessibilidade,

aceitabilidade,

qualidade

universalidade

Saúde no trabalho como Direito Fundamental

- É direito/dever fundamental porque está ligado ao direito à vida e à saúde.
- O direito à saúde: individual (1ª geração); direito social (2ª geração) e direito de solidariedade,
- **fraternidade** (3ª geração). **Preâmbulo CF/88**
- Eficácia horizontal – vinculado a deveres

FRATERNIDADE

- art. 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948:
- “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de **fraternidade**”
- RECIPROCIDADE (REGRA DE OURO)
- DEVERES - art. 29
- “Todo homem tem deveres para com a comunidade na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível”
- CF/88 – **Preâmbulo refere expressamente: sociedade fraterna**
- **Fraternidade- ADPF 881MC/DF Voto do Gilmar Mendes**

OIT -

Decreto 10.088 de 5 de novembro de 2019 -77

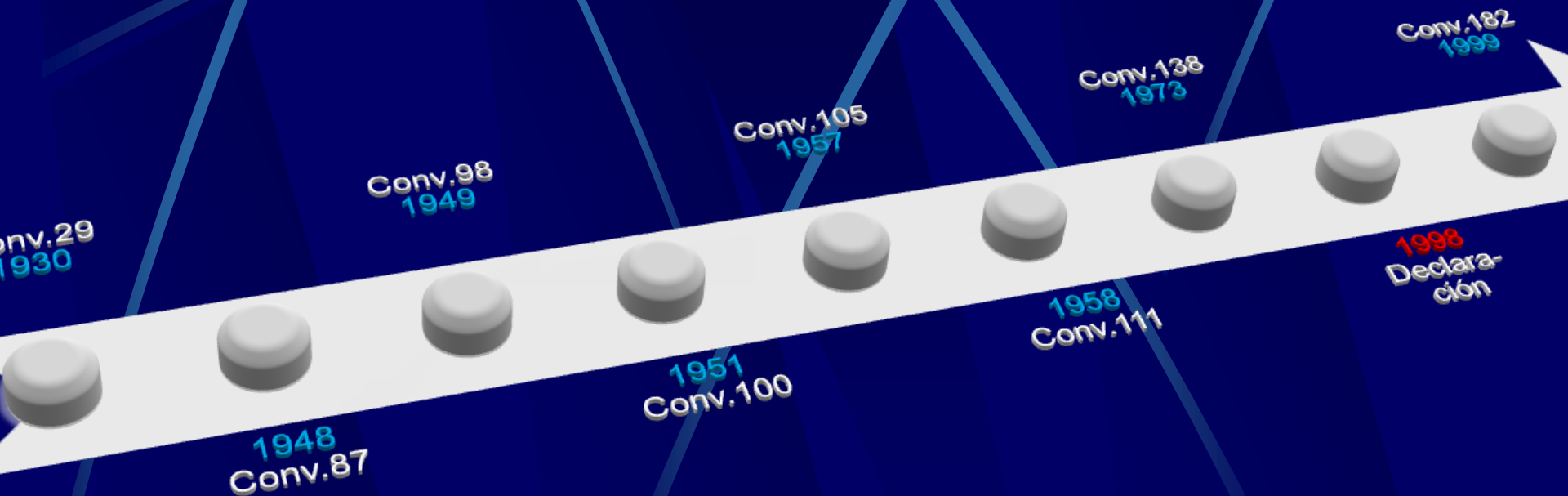
Convenções e Recomendações

- Convenção 155 → competência do Estado na elaboração e **execução de políticas nacionais de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho**, instituindo um sistema de inspeção, para controle e aplicação da legislação, com reexame periódico das leis e políticas públicas.
- Convenção 161 _ serviços de saúde

OIT

- Convenção 170 → Direito à informação quanto a identificação de produtos químicos perigosos e seu manuseio pelos trabalhadores.
- CONVENÇÃO 187 DE 2006 –
MARCO PROMOCIONAL PARA A SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO

Principais convenções da OIT sobre diretos humanos dos trabalhadores: **DECLARAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 1998**







DECLARAÇÃO DE CENTENÁRIO 2019



- **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO É UM PRINCÍPIO E DIREITO FUNDAMENTAL**
- **Recomendação 171 - privacidade**
- **Recomendação 205- resiliência e crises**

Dez passos - OIT

- 1. formar uma equipe conjunta para planejar e organizar o retorno ao trabalho; 
- 2. decidir quando reabrir, quem volta a trabalhar e como; 
- 3. adotar medidas de engenharia, organizacionais e administrativas; 
- 4. manter ambiente limpo e desinfetado regularmente; 
- 5. promover a higiene pessoal;
- 6. fornecer equipamento de proteção pessoal (EPIs) e informar os trabalhadores sobre o uso;
- 7. manter a vigilância da saúde;
- 8. considerar outros perigos, incluindo psicossocial;
- 9. estar preparados para emergências;
- 10. fazer revisão e atualização de medidas preventivas e de controle conforme a situação evolui;

● Safe return to work (maio 2020)

Artigo 7º da CF

- Caput: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
 - **Redução de Riscos – inciso XXII: Redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; NRS**
 - Trabalho Perverso – inciso XXIII: Adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas;
 - Acidentes de Trabalho – inciso XXVIII: seguros contra acidentes de trabalho e equivalentes.

Redução dos Riscos do Trabalho

- NR-4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT)
- NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA).
- NR-6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI)
- NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO)
- NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA).
- ADI 6342/DF – 29/04/2020 MP927

NR1- PGR

PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS- OCUPACIONAIS

ISO-45001_ SISTEMA DE
GESTÃO E SEGURANÇA
OCUPACIONAL-

mudanças e alterações no ambiente

Portaria conjunta 20/20

Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho

Art. 2º O disposto nesta Portaria não autoriza o descumprimento, pelas organizações:

- I - das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- II - das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- III - de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- IV - de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.



PORTARIA 20/2020

1. Medidas gerais
2. Casos suspeitos
3. Higiene das mãos e etiqueta respiratória
4. Distanciamento social
5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes
6. Grupo de risco
7. EPI
8. Refeitórios
9. Vestiários
10. Transporte
11. SESMT e CIPA
12. Retomada

**Nota técnica do Ministério da Economia, Secretaria especial de Previdência e Trabalho
SEI n. 14127/2021/ ME, de 31 de março de 2021**

● **PCMSO – NR7**

● **Exames médicos ocupacionais**

● **Afastamento de trabalhadores para quarentena ou isolamento social**

● **Deveres dos médicos coordenadores do PCMSO**
CAT

**“Cuidar do mundo que nos rodeia e sustenta
significa cuidar de nós mesmos. Mas
precisamos de nos constituirmos como um
«nós» que habita a casa comum”**

Fratelli tutti – Papa Francisco-2020

Obrigada!

*Luciane
Cardoso
Barzotto*

